



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N° 04/04

Dispõe sobre o Calendário Acadêmico da UFBA, no que se refere à integralização do semestre 2004.1 e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação extraída da reunião realizada em 09.11.2004,

RESOLVE:

Art. 1° Refazer o Calendário Acadêmico aprovado em 19 de março de 2004, estabelecendo a integralização do semestre 2004.1.

Art. 2° As inscrições em componentes curriculares efetivadas para o semestre letivo 2004.1 serão mantidas.

§ 1° Será permitido o trancamento de matrícula ou o trancamento parcial ou total de inscrição em componentes curriculares, requeridos à Secretaria Geral de Cursos até 10 de dezembro de 2004.

§ 2° Para os alunos que cursaram e tiveram resultado final com notas registradas valerá o resultado obtido, não cabendo mais o trancamento

Art. 3° O trancamento de matrícula ou trancamento total de inscrição em componentes curriculares, previsto no artigo anterior, será considerado como trancamento especial, não sendo computado para fins de aplicação do disposto nos incisos IV e V do Art. 17 e no Art. 42 do Regulamento do Ensino de Graduação.

Art. 4° O trancamento parcial de inscrição em componentes curriculares, previsto no Art. 2° desta norma, será considerado como trancamento especial, não sendo computado para fins de aplicação do disposto no Art. 41 do Regulamento do Ensino de Graduação.

Art. 5° Não será permitida a anulação de trancamento, parcial ou total, de inscrição em componentes curriculares.

Art. 6º Os componentes curriculares interrompidos do semestre letivo 2004.1 serão integralizados da seguinte forma:

- Reinício geral das aulas: 10/11/2004
- Último dia de aulas: 02/02/2005
- Período de provas finais: 10 a 12/02/2005

Parágrafo único. Os cursos que reiniciaram as atividades antes do dia 10/11/2004 serão concluídos à medida que sejam integralizadas as cargas horárias dos componentes curriculares em andamento, assegurada, uma semana de intervalo entre a conclusão das aulas e a realização das provas finais.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pelas Câmaras respectivas, a depender dos cursos a que se refram.

Art. 8º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores, 9 de novembro de 2004.

Naomar Monteiro de Almeida Filho

Reitor

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão